

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

entre

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

28 de novembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria A, sob o n.º 01987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 e distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial");
- (B) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Companhia, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em 18 de junho de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial");
- (C) Conforme previsto na cláusula 6.1.7 do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Não Optantes, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, deverão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Companhia;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A. – em Recuperação Judicial*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de outubro de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada a 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") tendo em vista o procedimento de colocação privada das Debêntures.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. A subscrição das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). ,.

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A captação por meio das Debêntures servirá para reperfilamento do perfil da dívida da Emissora, conforme Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, acompanhada de relatórios dos gastos incorridos no respectivo período, ou qualquer outra documentação que for aplicável para fins de destinação de recursos, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos

previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures será em 5.479 dias, ou seja, em 14 de novembro de 2039 ("Data de Vencimento").

4.5.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário.

4.6. Valor da Emissão

4.6.1. O valor da Emissão será de R\$52.048.535,37(cinquenta e dois milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos, na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$101,47238600, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 512.933 (quinhentas e doze mil e novecentas e trinta e três) Debêntures.

4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização de Dívidas Financeiras Endereçadas contra a Emissora pelos Credores Não-Optantes, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização"), por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização").

4.10.2. Os Credores Não Optantes (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) obrigatoriamente integralizarão as Debêntures com os Créditos Quirografários de sua titularidade.

4.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Endereçadas", os Créditos Quirografários (conforme definido no PRJ) de titularidade dos Credores Não Optantes.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização

Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 13 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo,

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo de as Debêntures não contarem com remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial de : (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer valores, inclusive Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não

envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Banco Liquidante e Escriturador¹

4.21.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

¹ Banco liquidante e Escriturador a serem contratados

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima,, em ambos os caso com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no

artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias; e
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação e/ou dissolução; e/ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas.

6.1.2. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.5 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam, de forma relevante, a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes de colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas

em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO²

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

² Nota à Minuta: Agente Fiduciário a ser contratado e sujeito a comentários

- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia,	

Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-	

58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar.

Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 15/05/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Observações sobre a Emissão: No dia 11/04/2023 a Light divulgou Fato Relevante informando que formularam pedidos judiciais em caráter liminar sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, solicitando a suspensão temporária da exigibilidade de determinadas obrigações financeiras. Em 12/04/2023 tivemos ciência da decisão proferida no âmbito da cautelar proposta pela Light, no qual o juízo deferiu os pedidos, suspendendo as hipóteses de vencimento antecipado por 30 dias, com efeitos retroativos desde a data do protocolo da cautelar. Em 10 de maio de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: (i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a contratação do Lefosse Advogados, (Lefosse) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (FCDG) e o Leonardo Espíndola Advogados, (LE Advogados, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG Assessores Legais), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas. Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (Proposta de Honorários) descrita no Anexo I desta Ata; (ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários; (iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos

por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável. Em 31 de outubro de 2023 foi realizada a assembleia geral de debenturistas na qual restou deliberada: A. em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 4,80% (quatro inteiros, oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 81,26%

Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.

- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e

h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.

- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de implantação. A remuneração anual será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será devida até o resgate total das Debêntures;
- (ii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
- (iii) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- (iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS

(Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário..

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.19 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada observando os prazos para convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades

por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; e (g) alterações desta Cláusula IX; e
- (iii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e (b) não declaração de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão;

- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto conforme previsto nesta Escritura; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (viii) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação aos inadimplementos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em decorrência de atos ou fatos anteriores à data de repactuação, conforme aplicável;
- (ix) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal (exceto com relação aos efeitos da Recuperação Judicial), ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não esteja sujeita à Recuperação Judicial (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; e
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.1.1 A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente

incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro

Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador

ITAÚ UNIBANCO S.A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04.344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
04538-132 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
CEP 01.010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM pela B3, ou pela ANBIMA,, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: